# LEI Nº 1.245 DE 16 DE JANEIRO DE 1996.

"Autoriza o Executivo Municipal doar área de terras ao Estado de Rondônia, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º -** Autoriza o Executivo Municipal doar ao Estado de Rondônia, quatro áreas de terras, a primeira, medindo 12.600 m², localizada na Quadra 21, Setor MF-8, limitando-se ao Norte com a Rua Rio Verde, ao Sul com a Rua Lage, a Leste com a Rua Pium e a Oeste com a Rua Tracajá, com o perímetro seguinte: de frente 210,00m, de fundos, 210,00m, lado direito, 60,00m, lado esquerdo 60,00m; a segunda, localizada na Quadra 22, Setor MF-8, limitando-se ao Norte com a Rua Rio Verde, ao Sul, com a Rua Rio Lage, à Leste com a Rua Cutia e a Oeste com a Rua Pium, com o perímetro seguinte: de frente, 210,00m, de fundos 210,00m, lado direito, 60,00m e lado esquerdo 60,00m; a terceira localizada na Quadra 25, Setor MF-8, limitando-se ao Norte com a Rua Rio Verde ao Sul com a Rua Rio Lage, a Leste com a Rua Mapinguari e a Oeste com a Rua Zebra, com o perímetro seguinte: de frente 60,00m, de fundos 60,00m, lado direito 210,00m e lado esquerdo 210,00m, e a quarta, localizada na Quadra 14, Setor MF-8, limitando-se ao Norte com a Rua Marmelos, ao Sul com a Rua Rio Verde, à Leste com a Rua Anta e a Oeste com a Rua Tracajá, com o perímetro seguinte: de frente 285,00m, de fundos 285,00m, lado direito 60,00m e lado esquerdo 60,00m, para uso exclusivo pela Polícia Militar do Estado de Rondônia.

**Parágrafo único –** As áreas de terras destinam-se a construção de casas populares para policiais militares do Estado de Rondônia.

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.184, de 28 de novembro de 1994.

**JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES**
**Prefeito**

JOSÉ ROCHA DE ALBUQUERQUE
Secretário Munic. de Planejamento e Coordenação em Exercício

NILTON DANTAS DA SILVA
Procurador Geral